



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

RESOLUÇÃO DA MESA N.º 4-02 de 17 de Maio de 2022.

Regulamenta o uso da “Tribuna Livre”, prevista no art. 238 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul e dá outras providências;

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 30, V e XXIII, do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Tribuna Livre é o espaço reservado nas sessões ordinárias, onde se permite que o munícipe se manifeste sobre assuntos de interesse da coletividade, trazendo reivindicações e assuntos relevantes ao conhecimento dos vereadores com o objetivo de solucionar as demandas do Município.

CONSIDERANDO que o regimento interno é omissivo quanto ao momento em que deve ocorrer a tribuna livre e demais regras aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que cabe a Mesa Diretora editar Resolução para suprir omissões do Regimento, dando inclusive interpretação ao mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação de forma isonômica para todos os inscritos, a Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º A Tribuna Livre irá ocorrer após o Grande Expediente e antes do início da Ordem do Dia.

Art. 2º Será considerado apto a participar da Tribuna Livre, qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída, desde que tenha feito sua inscrição para utilizar o espaço com 48 horas de antecedência, declinando no ato da inscrição o assunto a ser tratado.

§ 1º A inscrição será feita de forma escrita em formulário fornecido pela Câmara, onde deverão constar o nome do requerente, endereço, telefone e uma breve informação do assunto que será tratado.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

- I – não forem atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º;
- II – a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;
- III – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, não sendo de interesse público.

Art. 4ª Verificada a pertinência da matéria, será agendada data para que o Requerente participe da Tribuna Livre, respeitando a ordem de inscrição, devendo este ser informado por e-mail ou telefone.

Art. 5º Iniciado o pronunciamento do orador na Tribuna Livre ele não será apartado, mas poderá ter a palavra cassada caso fuja do assunto do qual se inscreveu ou falte com o respeito e não se comporte de forma urbana e ordeira.

Parágrafo único. O orador se responsabilizará pelas consequências de seu pronunciamento, não se lhe aplicando a imunidade parlamentar.

Art. 6º É permitida a inscrição de apenas um orador por sessão ordinária para fazer uso da Tribuna Livre.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara do Sul, 17 de maio de 2022.

MAURO ANTONIO HEINEN

Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HELENA LUCIA HERMAN

Secretária